

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E
SUCESSÕES DO GAMA-DF

PROCESSO: 0704673-21.2017.8.07.0004

DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA E LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, menores, ambos representados e assistidos pelo seu pai RICARDO RODRIGUES LOIOLA, **ADVOGADO AD CAUSAM** e

SOLANGE MARIA GONÇALVES LOIOLA, GENITORA DOS ANTERIORMENTE CITADOS, podendo ser intimada a Setor de Hotéis e Turismo Norte SHTN trecho 02 Conjunto 05 Bloco B AP 2424-BRASILIA-DF e Rua Conde de Irajá, 603, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

I-DOS FATOS

Em 13/03/2018 os genitores de comum acordo fizeram transação em que a guarda seria compartilhada com o lar preferencial destinado ao pai, nos seguintes termos *in verbis*:

Cláusula primeira: a guarda dos menores, DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA e LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, será compartilhada entre os genitores. A base de moradia dos menores fica sendo a mesma do genitor; cláusula segunda: A genitora terá direito de ficar com os filhos em finais de semana alternados, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com os menores na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com os menores no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor terá os filhos consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário dos menores, estes ficarão com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares; cláusula terceira: Poderá a genitora exercer o direito de visitas um dia por semana, preferencialmente às quartas-feiras podendo apanhar as crianças na casa paterna às 18h e devolvê-las no dia seguinte, diretamente na escola; cláusula quarta: O genitor dispensa, por ora, alimentos para os filhos, vez que a genitora contribuirá de forma espontânea, de acordo com suas condições.

Ocorre que no início deste ano em meados de março de 2020, a menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, hoje com 13 anos, passou a morar de forma a ser seu lar preferencial

junto a sua genetriz (SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES), sendo adotado ao genitor as cláusulas afetas anteriormente a genetriz (visitação quinzenal, visita semanal e etc). O menor DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA permaneceu com o pai, mantendo-se o acordo anteriormente homologado.

Por conseguinte, a genetriz será transferida de seu trabalho para o estado do Rio de Janeiro (Rua Conde de Irajá, 603, Botafogo, Rio de Janeiro -RJ), gerando a impossibilidade de compartilhamento da guarda da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA que esta desde março de 2020 morando com sua genetriz e do menor DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA que esta morando com seu genitor.

Desta forma, os genitores, buscando o melhor interesse dos infantes e buscando refletir a realidade em acordo homologado em juízo, vem a presença de vossa excelência propor novo acordo de guarda e visitação.

II – DO ACORDO

Os genitores, DE COMUM ACORDO, apresentam o novo acordo o qual, JÁ OCORRE NA REALIDADE, para homologação judicial, conforme disposto a seguir:

Cláusula primeira: a guarda do menor DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA será **unilateral** ao genitor RICARDO RODRIGUES LOIOLA tendo este moradia com seu genitor e a guarda da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, será **unilateral** a SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES tendo esta moradia com sua genetriz conforme art 1584,I do CCB.

Cláusula segunda: A genitora terá direito de ficar com o filho DAVI em finais de semana alternados, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. O genitor terá direito de ficar com a filha LUANA em finais de semana alternados coincidindo com a presença do filho DAVI, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com os menores na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com os menores no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor terá os filhos consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário dos menores, estes ficarão com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares;

Cláusula Terceira: Os custos referentes aos deslocamentos caberão a cada parte, de forma espontânea, de acordo com suas condições.

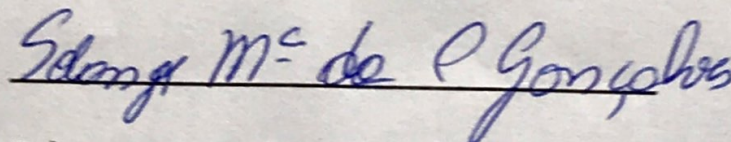
Cláusula Quarta: Os genitores dispensam, por ora, alimentos para os filhos, vez que os genitores contribuirão de forma espontânea, de acordo com suas condições.

III – DOS PEDIDOS

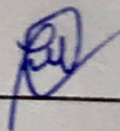
- a) Que seja aplicada a guarda unilateral do menor DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA ao genitor RICARDO RODRIGUES LOIOLA conforme art 1584,I do CCB.
- b) Que seja aplicada a guarda unilateral da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA a genetriz SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES conforme art 1584,I do CCB.
- c) Que sejam homologados os termos do presente acordo.
- d) Que seja intimado o ilustre membro do Ministério Público para participar do presente feito.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 13 de outubro de 2020



Solange Maria da Conceição Gonçalves



Ricardo Rodrigues Loiola

34.316 OAB/DF